

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 42ª Vara Criminal

Erasmus Braga, 115 sala 1204 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap42vcri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0381075-24.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 30/08/2017

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DI. 3.688/41); Vias de Fato (Art. 21 - DI 3.688/41 - Lcp)

Registro de Ocorrência 012-10012/2016 02/11/2016 12ª Delegacia Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro Réu: SERGIO ALVES SIQUEIRA e outros

Autor do Fato: SERGIO ALVES SIQUEIRA - Endereço: AVENIDA de Santa Cruz, n.º 9833, Sala 205 - Santíssimo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23010-185 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Paranaguá - PR Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 18/05/1971 Idade: 55 Filiação: Pai - Marcelino Alves Siqueira Mãe - Amenaide Alves Pereira CPF: 941.535.749-53 Emissor: M.FAZ IFP/DETRAN: 30.589.215-0 Emissor: IFP/DETRAN

Alcunha:

Eu, Monica Vera Cruz de Lima - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28856 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DI. 3.688/41); Vias de Fato (Art. 21 - DI 3.688/41 - Lcp), distribuída a este juízo em 30/08/2017, por intermédio do 2º Of. Reg. de Distribuição, Antigo 4º Ofício, registrada sob o nº 0381075-24.2016.8.19.0001, que:

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público, em 23/05/2017, em face de **SERGIO ALVES SIQUEIRA**, imputando-lhe a suposta prática da conduta prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).

Em 04/10/2017, foi proferida decisão de recebimento da Denúncia; e, em 18/01/2018, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

Por fim, certifico que, em 14/01/2025, foi proferida sentença que declarou extinta a punibilidade do acusado, em razão da prescrição da pretensão punitiva, considerada a pena em abstrato.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026.

Monica Vera Cruz de Lima - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28856

Código de Autenticação: 4HJ1.ZIHH.H4UZ.AJG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

